

LEI Nº 1.951/2012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a custear parte das despesas com serviços de trator agrícola e enciladeira a produtores rurais e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e custear parte das despesas com a realização de serviços com trator agrícola e enciladeira a particulares, objetivando melhorar a estrutura produtiva de leite dos produtores do município que não possuem tais equipamentos para fazer silagem de milho.

Art. 2º O Município, para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, efetuará a contratação dos serviços e participará no pagamento destes, até um limite anual de vinte (20) horas por beneficiário e subsidiará um valor de R\$20,00 (vinte reais) a hora máquina contratada, sendo que o particular custeará o restante do valor da hora máquina, mediante pagamento diretamente ao prestador de serviços.

§ Único Ao particular caberá o pagamento do restante do valor da hora máquina até um limite de vinte (20) horas anuais e o pagamento da integralidade do valor das horas excedentes a estas.

Art. 3º O Município efetuará o repasse do subsídio financeiro de que trata os artigos antecedentes, na parcela que lhe cabe, diretamente ao prestador dos serviços, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de horas máquinas realizadas.

Parágrafo único. O prestador dos serviços de máquina, até o primeiro dia útil de cada mês, repassará para o Município a relação das horas realizadas no mês anterior, aos particulares beneficiados, indicando a quantidade de horas realizadas, seus endereços e assinaturas, em planilha modelo fornecida pelo Município.

Art. 4º Os particulares interessados na realização dos serviços deverão, anualmente, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 05/03/2012.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.